



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO N° ____, DE 2026

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 22, de 2026, ao Projeto de Lei 41, de 2026, por tratarem de matérias análogas, conexas e correlatas, e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, parágrafo único, e art. 143, inc. II, alínea “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 22, de 2026, ao Projeto de Lei 41, de 2026, por tratarem de matérias análogas, conexas e correlatas, e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

Gabinete Parlamentar, em 09 de fevereiro de 2026.

Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
UNIÃO/CE

Apresentação: 09/02/2026 16:46:13.700 - Mesa

REQ n.315/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 09/02/2026 16:46:13.700 - Mesa

REQ n.315/2026

JUSTIFICAÇÃO

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, parágrafo único, e do art. 143, inciso II, alínea "b", ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 22, de 2026, ao Projeto de Lei nº 41, de 2026.

A presente medida fundamenta-se na nítida analogia, conexão e correlação entre as matérias tratadas nos dois projetos. Ambos os textos legislativos têm como foco central o aprimoramento e o fortalecimento das normas de proteção à infância e à adolescência previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo sido inspirados, conforme amplamente divulgado, pelo conhecido "Caso do Cão Orelha"¹. O PL nº 22/2026, de autoria desta parlamentar, busca altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para criar a Lei "cão Orelha", e tornar mais rigorosas as penalidades aplicáveis aos atos infracionais análogos aos crimes de maus-tratos contra animais, enquanto o PL nº 41/2026 objetiva alterar o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a possibilidade de aplicação da medida socioeducativa de internação nos casos de ato infracional praticado com extrema crueldade contra a vida de animal não humano. A unidade temática e finalística é evidente, pois ambas as iniciativas convergem para o propósito maior de robustecer o sistema de garantia de direitos e proteção aos animais.

Ademais, o pleito encontra-se em fase processual plenamente adequada, uma vez que, conforme verificado junto aos sistemas de tramitação da Casa, ambos os projetos encontram-se em estágio preliminar, não tendo sido ainda distribuídos a Comissões Permanentes para instrução. Esta condição atende perfeitamente ao disposto no parágrafo único do art. 142 do RICD, que permite a apensação em momentos que não causem prejuízo à análise meritória.

Destaca-se, ainda, a aplicação do princípio regimental da precedência da proposição mais antiga, conforme estabelece o art. 143, II, "b", do RICD. Sendo o

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2026/01/28/orelha-viveu-10-anos-em-praia-turistica-de-sc-veja-fotos.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Projeto de Lei nº 22/2026 anterior ao de nº 41/2026, a presente apensação, além de juridicamente correta, assegura a tramitação prioritária da matéria mais antiga, organizando o trabalho legislativo com estrita observância ao regimento.

Por fim, a tramitação conjunta das proposições trará ganhos incontestes de eficiência, celeridade e economicidade ao processo legislativo, evitando a duplicidade de debates, pareceres e votações sobre temas substancialmente idênticos, e permitindo uma análise consolidada e coerente do aperfeiçoamento necessário à legislação.

Ante o exposto, e com base na prática parlamentar e nos precedentes da Casa, requeiro o deferimento deste requerimento para a apensação do PL nº 22/2026 ao PL nº 41/2026.

Gabinete Parlamentar, em 09 de fevereiro de 2026.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
UNIÃO/CE

